

---

# REGIMENTO INTERNO

## NÚCLEOS ACII

---



**ACII**   
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ  
Fundada em 1929



**NÚCLEO DE  
COMÉRCIO EXTERIOR**  
Associação Empresarial de Itajaí



**NÚCLEO DE GASTRONOMIA**  
Associação Empresarial de Itajaí

**NJE** *Itajaí*  
Núcleo de Jovens  
Empreendedores  
da ACII



**NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE  
SOCIOAMBIENTAL**  
Associação Empresarial de Itajaí



**NÚCLEO DA MULHER  
EMPRESÁRIA DA ACII**

**NuTI**  
NÚCLEO DE TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO DA ACII

**REGIMENTO INTERNO - NÚCLEOS**  
**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII**

<b>CAPÍTULO I:</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO II:</b>	<b>DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO III:</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>03</b>
	SEÇÃO I – DA DIREÇÃO E ELEIÇÃO	
	SEÇÃO II– DAS ATRIBUIÇÕES	
<b>CAPÍTULO IV:</b>	<b>DAS REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO V:</b>	<b>DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO VI:</b>	<b>DO CONSELHO DE NÚCLEOS .....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO VII:</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>07</b>

# REGIMENTO INTERNO - NÚCLEOS

## ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII

### Capítulo I – Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplinará a organização, composição e funcionamento dos Núcleos da **Associação Empresarial de Itajaí – ACII**, doravante apenas Núcleo(s), e demais disposições pertinentes.

**Parágrafo Único.** As disposições deste Regimento abrangem aspectos de funcionamento comuns a todos os Núcleos; aspectos característicos de cada um em particular, se necessário, devem ser disciplinados por documento específico, somente entrando em vigor depois de aprovados pela Diretoria da **ACII**.

**Art.2º.** Na condição de órgão de cooperação, os Núcleos são constituídos nos termos dos arts. 46 ao 48 do Estatuto Social da **ACII**, ao qual o presente Regimento e, principalmente, os próprios Núcleos estão subordinados.

**Art.3º.** Devendo sempre preservar, em quaisquer casos, as diretrizes da **ACII**, os Núcleos têm por finalidade:

I - proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse individual ou coletivo de seus membros;

II - fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas.

### Capítulo II – Dos Membros, seus Direitos e Deveres

**Art.4º.** Para participar no Núcleo, cujo número de membros é ilimitado, exige-se cumulativamente do pretendente que:

I - a sua empresa, ou a que ele tencione representar ou o próprio pretendente (se pessoa física) seja associado da **ACII** a partir da sua 4ª participação em reuniões do Núcleo respectivo;

II- esteja em dia com as obrigações sociais da entidade;

III- seja cumprido o período de carência, no que couber;

IV- seja apresentado por integrante do Núcleo ou aprovado pela Diretoria da **ACII**.

§ 1º. Para cada Núcleo Setorial constituído será exigida do candidato a membro, comprovação do exercício da atividade específica.

§ 2º. O período de carência a que se refere o inciso III compreende a participação do pretendente em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Núcleo de seu interesse.

§ 3º. O associado, seja pessoa física ou jurídica, poderá participar de tantos Núcleos Setoriais quantos forem os de seu interesse desde que:

- a) sua atividade seja compatível com o setor de atividade que caracteriza o Núcleo;
- b) se exerce uma atividade não compatível, seja aceito como “membro colaborador”;
- c) não se configure relação do tipo “cliente/fornecedor”.

§ 4º. Os casos de exclusão dos membros, espontâneos ou não, estão previstos no Capítulo III, especialmente art. 6º, do Estatuto Social da **ACII**

§ 5º. Se o membro ausentar-se, sem justificativa aceita pelo Núcleo, de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas, entender-se-á que, por vontade própria, resolveu se afastar; então, deixará de receber todas as comunicações do Núcleo, bem como não poderá mais participar de nenhuma atividade do Núcleo, salvo reuniões ordinárias. Voltando a frequentar as reuniões ordinárias, após participar de 4 (quatro) delas consecutivamente, estará reabilitado plenamente nas atividades do Núcleo, inaugurando-se novo prazo para checagem da frequência.

**Art. 5º.** São direitos dos membros:

- I – Escolher dentre seus participantes os dirigentes do Núcleo, a partir da data de sua admissão, e ser votado nas condições dos Artigos 7º a 11 deste Regimento;
- II – Usufruir as vantagens que os Núcleos possam proporcionar;
- III – Propor a discussão de temas de interesse dos membros.

**Art. 6º.** São deveres dos membros:

- I - Observar, respeitar e cumprir as normas previstas do Estatuto da **ACII**, neste Regimento, assim como as deliberações que venham a ser tomadas nas reuniões;
- II - exercer, com urbanidade e diligência, os encargos atribuídos pela Coordenação;
- III - dedicar-se ao incremento do número de associados da **ACII**, convidando empresários a fazer parte do quadro social;
- IV - zelar pelo bom nome da **ACII** e de seus órgãos sociais, mantendo comportamento que reflita uma imagem respeitável perante a comunidade em geral.

## Capítulo III– Da Organização e Atribuições

### Seção I – Da Direção e Eleição

**Art.7º.** Os Núcleos terão como dirigentes um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre seus membros.

§ 1º. Os cargos são de caráter honorífico, não cabendo qualquer remuneração ou vantagem a quem venha ocupá-los.

§ 2º. Cada Núcleo poderá, de acordo com os interesses gerais e o bom andamento dos trabalhos do grupo, constituir outros cargos e/ou comissões, com atribuições e competências estabelecidas em documento próprio, somente entrando em vigor depois de obtida aprovação pela Diretoria da **ACII**.

**Art. 8º.** Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão preenchidos pelos membros do Núcleo com participação regular no Núcleo de pelo menos 6 (seis) meses, por votação a ser realizada no mês de novembro.

**Parágrafo Único.** O mandato será por um período de 2 (dois)anos, permitindo-se apenas uma recondução, ao mesmo cargo, qualquer que seja ele.

**Art. 9º.** Os membros que tiverem intenção de concorrer ao pleito deverão, a critério de cada Núcleo, se organizar em chapas inscrevendo-as junto à Diretoria Executiva da **ACII** até 7(sete) dias antes da eleição. Devem ser apresentados o nome, qualificação e respectivo cargo pretendido pelo candidato, a comprovação de sua qualidade de sócio ou representante de empresa associada e a quitação das obrigações sociais com a **ACII**.

§ 1º. Será considerada eleita a chapa que conseguir obter o maior número de votos válidos dentre os membros do Núcleo aptos a exercer o direito de voto.

§ 2º. Em caso de empate, a chapa com o candidato a coordenador que contar com mais tempo de associação a **ACII** será considerada eleita; persistindo o empate, será avaliado, pela mesma regra, o candidato a vice-coordenador; permanecendo a igualdade, a eleição será definida por sorteio, realizado pela Diretoria da **ACII**.

§ 3º. Os eleitos serão empossados juntamente coma nova Diretoria da **ACII**, em evento específico.

**Art.10.** Os dirigentes dos Núcleos, enquanto permanecerem nesta condição, não poderão exercer cargos políticos ou político-partidários junto aos poderes Legislativo e Executivo. Para se candidatar a cargos desta natureza, deverão solicitar seu desligamento, sob pena de exclusão automática pela simples constatação da ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos.

**Art.11.** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos dirigentes, os ocupantes dos demais cargos poderão, em decisão conjunta, convidar membros para a complementação ou, se preferirem, convocar eleição para preenchimento do(s) cargo(s).

**§1º.** Os novos eleitos terão legitimidade tão somente para concluir o mandato em curso. A ocupação de qualquer dos cargos dirigentes nesta condição terá o mesmo efeito, para fins de reeleição, de um mandato inteiro.

**§2º.** Caso a vacância seja para o cargo de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, elegendo-se um novo membro para ocupar o cargo de Vice-coordenador.

## **Seção II– Das Atribuições**

**Art. 12.** Compete ao Coordenador:

- I - Indicar a pauta dos trabalhos, convocar as reuniões e coordená-las,
- II - Representar o Núcleo, quando necessário, nos limites deste Regimento Interno e do Estatuto da **ACII**,
- III - Assinar documentos, tais como atas e correspondências.

**Art.13.** Compete ao Vice-Coordenador auxiliar, representar e substituir o Coordenador em seus impedimentos e sempre que solicitado.

**Parágrafo Único.** Quando o Vice-Coordenador também estiver impedido, o Coordenador deve nomear qualquer outro membro do Núcleo para sua representação.

**Art. 14.** Compete aos membros dos Núcleos:

- I - Participar das reuniões, atendendo às convocações do Coordenador;
- II - apresentar, previamente, temas para as reuniões.

## Capítulo IV– Das Reuniões e Organização dos Trabalhos

**Art. 15.** Os Núcleos poderão se reunir ordinária e/ou extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão com periodicidade, entre uma e outra, não inferior a quinze e não superior a trinta dias.

§ 2º. Na primeira reunião do ano serão fixadas todas as datas das reuniões ordinárias previstas para o período.

§ 3º. As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que houver motivo relevante e que legitime a chamada.

**Art. 16.** As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo através de correspondência eletrônica (e-mail) remetida pela **ACII** aos membros, com prazo de remessa não inferior a 2 (dois) dias, devendo constar, obrigatoriamente, data, hora e local da realização, bem como a pauta dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Pela vontade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Núcleo, devidamente comprovada, qualquer reunião poderá ser convocada.

**Art. 17.** As reuniões serão instaladas em única convocação, com qualquer número de membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações deverão ser registradas em relatório de reunião que será encaminhado aos participantes do Núcleo por endereço eletrônico (e-mail).

**Art.18.** Cada empresa ou pessoa física associada da **ACII**, independentemente do número de membros participantes do Núcleo, terá direito a apenas 1 (um)voto nas reuniões.

## Capítulo V – Dos recursos financeiros

**Art.19** Cada Núcleo possuirá um crédito financeiro junto a **ACII** para custeio de seus projetos. Este crédito financeiro poderá ter até 3 (três)fontes, a saber:



- I - valores oriundos de atividades promovidas pelo Núcleo (eventos);
- II - arrecadações extras entre seus membros;
- III - percentual de 20% (vinte por cento) das mensalidades que seus membros associados contribuírem com a **ACII**.

§ 1º. As atividades indicadas no inciso I, deste artigo, ou seja, os eventos que apresentarem superávit deverão prever um repasse de 10% (dez por cento) do resultado positivo para a **ACII**, por conta de despesas administrativas e de infraestrutura, ficando com o Núcleo o percentual de 90% (noventa por cento); sendo que destes 90% (noventa por cento), até 10% (dez por cento) poderá ser utilizado para atividade de integração do Núcleo, desde que aprovado caso a caso pela Diretoria da **ACII**.

§ 2º. Do percentual a que se refere o inciso III nos primeiros 6 (seis) meses, quando se tratar de novos associados encaminhados pelo Núcleo ou Câmara o percentual de crédito da mensalidade será de 30% (trinta por cento).

**Art. 20.** O crédito financeiro do Núcleo, acumulado nos termos do artigo precedente, deverá ser utilizado, exclusivamente, em atividades com propósito de desenvolvimento empresarial, tais como, cursos e treinamentos (internos ou externos), missões empresariais, palestras, material publicitário dentro dos parâmetros da **ACII** e pesquisa setorial.

§ 1º. Todo evento, promoção ou atividade do Núcleo que prevê despesas e/ou receitas, antes de implementado, deverá ter o orçamento aprovado e assinado pelo Presidente e Tesoureiro Geral da entidade, e ou seus substitutos legais.

§ 2º. As despesas extras não estabelecidas no orçamento deverão constar no Relatório Financeiro, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 3º. Os eventos cujo resultado for deficitário, a **ACII** cobrirá a despesa, lançando a débito do respectivo Núcleo para posterior reposição.

**Art. 21.** O Núcleo poderá organizar eventos beneficentes, desde que previamente aprovados pela diretoria da **ACII**, que deverão contar com orçamento nos termos do §1º, do art. 20.



**Parágrafo Único.** O evento beneficente deverá prever repasse à entidade beneficiada de no mínimo 50% ( cinquenta por cento ) do superávit ou resultado positivo, cuja definição caberá a diretoria da **ACII**, sem prejuízo ainda da partilha de receita estabelecida no parágrafo único, do art. 19 se for o caso.

**Art. 22.** Todos os recursos financeiros do Núcleo serão contabilizados pela **ACII** e deverão ser empregados para os fins indicados no art.20, não sendo permitida a existência de valores pertencentes ao Núcleo sem aquele controle.

## **Capítulo VI – Do Conselho de Núcleos**

**Art. 23.** Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Núcleos instalados constituirão um Conselho Consultivo, que se denominará “Conselho de Núcleos”, com as seguintes competências:

- I - influir na implantação de serviços que atendam aos empresários filiados;
- II - motivar e orientar empresários de micro e pequenas empresas a formarem Núcleos;
- III - promover o intercâmbio de experiências, e desenvolver parcerias entre os vários Núcleos;
- IV - divulgar junto à Diretoria da **ACII** as atividades desenvolvidas pelos Núcleos;
- V - estabelecer parâmetros para constituição de Núcleos setoriais;
- VI - promover o aperfeiçoamento da entidade “Núcleo”;
- VII - propor e articular junto aos Núcleos a implementação de ações conjuntas.

**Art. 24.** O Conselho de Núcleos também poderá contar com um crédito financeiro junto a **ACII** para fazer frente aos seus projetos. No tocante a estes recursos financeiros, ao Conselho de Núcleos também se aplicam os preceitos dos artigos 19 a22 deste Regimento.

## **Capítulo VII- Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 25.** As opiniões expressadas pelos Núcleos ou por seus membros, quando em nome dos Núcleos, deverão estar em sintonia com as diretrizes, objetivos e finalidades da **ACII**.

**Parágrafo único:** fica vedado a representação da **ACII** pelos representantes dos núcleos sem autorização expressa do presidente ou seu substituto legal.

**Art. 26.** As alterações do presente Regimento poderão ser realizadas:

- I - pela Diretoria da **ACII**, sempre que esta entender necessário;

II – mediante proposta escrita pela coordenação de qualquer Núcleo, devidamente aprovada em reunião do Conselho de Núcleos, especialmente convocada para esta finalidade, com voto favorável de mais de 50% ( cinquenta por cento) dos membros do Conselho, ou seja, maioria absoluta.

**Parágrafo Único.** A proposição a que se refere o inciso II, deste artigo, uma vez aprovada, será submetida à apreciação da Diretoria da **ACII**, que terá o poder de veto.

**Art. 27.** O percentual a que se refere o inciso III e o § 2º do art. 19 não tem efeito retroativo, aplicando-se a após aprovação prevista no P. Único do art. 26.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Núcleos da ACII, composto por Diretores, Coordenadores de Núcleos e Secretaria Executiva, no mandato vigente.

Itajaí SC, 23 de Setembro de 2019

**Pela Diretoria ACII:**

Mário Cesar dos Santos  
Presidente ACII

Carlinhos Berlatto  
Vice-Presidente Assuntos  
Micro e Pequenas Empresas

Murilo Zipperer da Silva  
Vice-Presidente Assuntos  
Jurídicos

**Coordenadores de Núcleos:**

da Mulher Empresária (NuME)  
Mirian Terres dos Santos

de Tecnologia e Iniovação (NuTI)  
João Olíndio dos Santos Júnior

de Jovens Empreendedores (NJE)  
Ândria Erdmann Passos

de Comércio Exterior (NCE)  
Christian Neumann

de Gastronomia (NGA)  
Marco Aurélio Merhy

de Responsabilidade Socioambiental (NRSA)  
-

Supervisora Regional de Núcleos da FACISC  
Sheila Mazureck

**Secretaria Executiva ACII:**

Gerente Executivo  
Otavio Luiz Costa Borini

Assessora Administrativa  
Marilene Bernardi Batistoti Pezzini

Consultora Núcleos  
Fernanda Justino

# ASSOCIATIVISMO REPRESENTATIVIDADE OPORTUNIDADE

Juntos somos **mais fortes!**



Rua Hercílio Luz, 381 | sala 201 | 1º andar | Centro, Itajaí

[www.acii.com.br](http://www.acii.com.br) | 47 3247-5500

